



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

PORTARIA Nº 259/2023

Dispõe sobre o processo de matrículas escolares na Rede Municipal de ensino para o ano letivo de 2024 da rede de ensino municipal de Pendências/RN.

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto do município de Pendências, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino do município de Pendências/RN.

CONSIDERANDO:

- o disposto nos arts. **205, 206 e 208**, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- o disposto no art. **2º**, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos arts. **53 e 54**, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei. 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução nº **04/10** do Conselho Nacional de Educação,

CONSIDERANDO a Resolução nº **01/16** do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 13 de abril de 2016 que fixa normas para a organização e o funcionamento da Educação infantil integrante do Sistema de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a Resolução nº **02/16** do Conselho Estadual de Educação – CEB/CEE de 19 de outubro de 2016 que Estabelece Diretrizes operacionais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, mediante a realização de cursos e exames de Certificação de Estudos.

CONSIDERANDO a Portaria nº **1731/2016** de 13 de outubro de 2016 que Dispõe sobre os critérios para a Implantação de Turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

ESTABELECE:

PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2024

Art. 1º - O processo de matrículas será coordenado pelo diretor da Unidade Escolar, nos turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º - No período de realização das matrículas, toda Unidade Escolar deve manter funcionamento regular (conforme cronograma de trabalho da equipe) de atendimento ao público das 7h às 13h.

Art. 3º - O período de **08 a 12 de janeiro de 2024**, será para matrícula dos alunos veteranos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, através de formulário específico, disponibilizado no Portal SIGEDUC, em cada Unidade de Ensino.

Parágrafo Único: As escolas devem organizar um cronograma de atendimento por modalidade e série/ano. O cronograma deve ser socializado nas redes sociais da escola e nos grupos das turmas para conhecimento dos pais e responsáveis.

Art. 4º - O período de **22 a 26 de janeiro de 2024** será à matrícula de alunos novatos e de matrícula dos alunos remanescentes para o ano letivo de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

Parágrafo Único: Fica estabelecido o período de **29 a 31 de janeiro de 2024** para realização de possíveis ajustes na matrícula, pela SMED.

Art. 5º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos será para crianças que tenham 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até **31/03/2024**.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º - Dar-se-á a matrícula em creche, conforme legislação vigente, para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e na Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, representando 1º e 2º períodos, respectivamente.

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º - O Ensino Fundamental com 09 (nove) anos, em atendimento à Lei nº 9.394/1996 com as alterações inseridas pela Lei nº 11.274/2006 deverá ser ofertado pelas unidades escolares municipais que deverão ofertar matrícula no Ensino Fundamental, de 9 (nove) anos.

Art. 8º - Os alunos provenientes do 1º ano do Ensino Fundamental de oito anos deverão ser matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos e assim sucessivamente.

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 9º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Parágrafo Único: O atendimento para jovens, adultos e idosos dar-se-á através da oferta do Tempo Formativo organizado anualmente e Tempo de Aprender organizado semestralmente.

Art. 10 – A matrícula é permitida na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apenas aos alunos maiores de **14 anos de idade**, no turno diurno e maiores de **15 anos de idade** no turno noturno.

Parágrafo Único – A conclusão dos estudos será assegurada, aos alunos das classes de EJA, menores de 15 anos de idade, cujos estudos já tenham sido iniciados.

Art. 11 – A Educação de Jovens e Adultos terá matrícula anual com períodos cumulativos, compreendendo:

- I – a alfabetização, que corresponde ao I período, será oferecida por meio de programas ou projetos específicos, pedagogicamente adequados a essa fase educacional;
- II – o Ensino Fundamental, I e II segmentos, com duração mínima de 3200 horas, será organizado em quatro períodos, tendo cada período carga horária de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos, correspondendo cada período a dois anos escolares do ensino regular.

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, respeitando-se a proximidade de sua residência. O período para solicitação da matrícula antecipada ocorrerá de 04 a 08 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

Art. 13 - No ato da matrícula o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 14 - O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Apenas os pais ou os responsáveis legais pelos alunos menores de 18 anos de idade poderão efetivar a matrícula através do preenchimento de formulário específico, devendo comparecer à unidade escolar no período estabelecido.

§1º - No ato da matrícula, o aluno deverá entregar a seguinte documentação:

1. Histórico Escolar (original) para os alunos do Ensino Fundamental ou declaração de conclusão da Educação Infantil para os alunos que irão ingressar no Ensino Fundamental;
2. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para conferência;
3. Comprovante de residência (cópia);
4. 02 (duas) fotos 3x4, recentes;
5. Cartão do PAS, Bolsa Família ou de outros programas sociais (cópia);
6. Cartão de Registro de Vacinas.
7. Cópia do CPF (para os alunos que irão cursar o 6º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos).
8. Cópia do Cartão Nacional de Saúde.

§ 2º Na forma da Legislação vigente será aceito, em casos excepcionais, atestado de conclusão emitido pela gestão da unidade escolar, devendo ser apresentado o histórico escolar, no prazo, máximo, de 30 (trinta dias) dias;

§ 3º A matrícula do aluno transferido só se concretiza, regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso verifique irregularidade deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização dentro de no máximo 60 (sessenta) dias;

§ 4º Haverá tolerância para a matrícula de alunos, sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola, acionando os órgãos competentes para regularização da situação;

§ 5º É garantida a matrícula por transferência, independentemente de vaga, a qualquer tempo, obedecido ao critério de matricular a criança ou adolescente o mais próximo de sua residência, quando possível.

Art. 16 - O número de alunos por classe, inclusive da EJA, deverá respeitar sempre que possível os limites mínimos e máximos estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e possível equivalência.

Níveis/Modalidades	Nº de estudantes por Turma/Turno	
ANO/ GRUPO	MÍNIMO	MÁXIMO
Educação Infantil	20	25
Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 3º ano	25	30
Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 4º e 5º ano	30	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

Palácio Francisco Alves de Queiroz

Ensino Fundamental – Anos Finais	30	40
EJA – 1º Segmento	30	45
EJA – 2º Segmento	30	45

Parágrafo Único – Em casos especiais, a unidade escolar poderá manter classes com número inferior ou superior aos limites estabelecidos no *caput*, deste artigo, com anuência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, observando, sempre, as questões estruturais das salas de aula e obedecendo critérios estabelecidos pelo MEC.

Art. 17 – No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável legal, assinarão um **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, Anexo – I, desta portaria, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar: prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens, ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha a causar – ECA – artigo 116.

Art. 18 - Todas as escolas da rede municipal devem assegurar matrícula para a criança, o adolescente, o jovem e o idoso que solicitar vaga.

Art. 19 - Estabelecer critérios para efetivação das matrículas nas instituições educativas municipais:

- I – Alunos residentes no bairro onde a escola está situada e que já estuda na unidade escolar;
- II – Alunos residentes no bairro onde a escola está situada e que ainda não estudou na unidade escolar;
- III – Alunos provenientes de outras instituições e localidades do município que chegarem para residir no bairro em que a escola está situada;
- IV - Alunos provenientes de outras instituições e localidades do município que residem em outros bairros da sede ou dos distritos do município;
- V – Alunos oriundos de outras localidades e instituições fora do município que venham solicitar a vaga.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEC através de consultas feitas pelos dirigentes escolares.

Art. 21 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE NOS LUGARES DE COSTUME E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Pendências/RN, 24 de novembro de 2023.


Francisca das Graças Rodrigues do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Mat. 300
Port. 001/2023

